D E C R E T O Nº 3.788/2025

Súmula: Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Bandeirantes, conforme estabelecido no artigo 99 da Lei Complementar nº 173/2022 e na Lei nº 4.525/2025, e dá outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de concessão do auxílio-alimentação, conforme disposto na Lei Complementar nº 173/2022, artigo 99 e na Lei nº 4.525/2025;

D E C R E T A

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, bem como aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), fixados pela Lei Municipal nº 4.525/2025, a ser pago até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo único: Para fazer jus ao recebimento no mês de ingresso no serviço público deve ser admitido até o dia 12 do respectivo mês, aqueles que forem contratados a partir do dia 13, farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação a partir do mês subsequente.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago através de cartão magnético, fornecido por empresa especializada na gestão de cartões magnéticos ou diretamente ao servidor, por meio de crédito em conta bancária.

Art. 3º. O auxílio-alimentação é verba de natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, e não servindo de base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.

Art. 4º. O servidor que acumular cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, ficando vedada a cumulação.

Art. 5º. Em caso de afastamento do servidor somente será devido o auxílio-alimentação nos casos de doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, não sendo devido nos demais casos de afastamentos ou licenças.

Art. 6º. O auxílio-alimentação será atualizado sempre que houver alteração na remuneração dos servidores, conforme estipulado na Lei Complementar nº 173/2022, em sua subseção II, Art. 99, § 1º, sendo o valor revisto de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 7º. Não farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, na forma do §2º do artigo 99 da Lei Complementar nº 173/2022.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal